

1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/24 COM TERMO DE ADESÃO

Que entre si celebram o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, CNPJ n. 11.876.522/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RAFAEL FELIPE DE SOUZA e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, CNPJ n. 76.702.232/0001-53, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ROSEMARI TOMAZONI, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FERIADO DO DIA 01.05.2024

Em razão do interesse comum de ambas as categorias fica alterado o “caput” da Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, para fins de permitir o funcionamento do comércio no dia 1º de maio de 2024, passando aquela Cláusula a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica permitido o funcionamento do comércio e a prestação de serviços por parte dos empregados durante os feriados, ficando excluído apenas o dia 25 de dezembro (natal), quando não poderá haver expediente.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, para os empregados que trabalharem no dia 1º de maio de 2024, ficam alterados os valores dos bônus estabelecidos através das letras “a” a “c” do **Parágrafo Sexto, da Cláusula Quadragésima**, mencionada acima, os quais serão devidos na seguinte proporção:

- a) Para funcionários de supermercados, minimercados, mercearias e outras atividades comerciais do segmento, o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a ser realizada junto ao estabelecimento empregador;
- b) Para funcionários de lojas de materiais de construção e ferragens, lojas de grandes redes e departamentos, inclusive as lojas de móveis e eletrodomésticos, além de lojas instaladas em shoppings, o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, pago em moeda corrente;
- c) Para os funcionários das demais lojas e estabelecimentos comerciais de rua o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, a ser pago em moeda corrente;

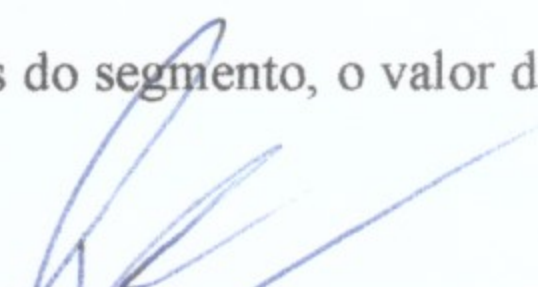
CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidos integralmente e sem alterações todos os parágrafos da Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, ora aditada, especialmente no que se refere à Compensação do dia trabalhado e ao pagamento de Bônus Financeiro, bem como todas as demais cláusulas e condições da mesma, que permanecem válidas e em pleno vigor, excetuando-se aquelas prejudicadas em razão do que ora acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA OBRIGATÓRIA DE ADESÃO

A adesão ao exercício da atividade comercial no dia 01.05.2024, na forma como admitida nas cláusulas anteriores, ficará condicionada, também, ao pagamento da **Taxa de Manutenção da Estrutura Sindical Laboral**, a ser recolhida até no dia 26.04.2024, em guia própria e a ser fornecida pelo próprio Sindicato Laboral (secbc@secbc.com.br fone 32636200), obedecido o seguinte parâmetro:

- a) Supermercados, minimercados, mercearias e outras atividades comerciais do segmento, o valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**;



- b) Lojas de materiais de construção e ferragens, lojas de grandes redes e departamentos, inclusive as lojas de móveis e eletrodomésticos, o valor de **RS 700,00 (setecentos reais)**;
- c) Lojas e estabelecimentos comerciais de menor porte, que não se enquadrem nas modalidades “a” e “b”, acima, o valor de **RS 150,00 (cento e cinquenta reais)**;

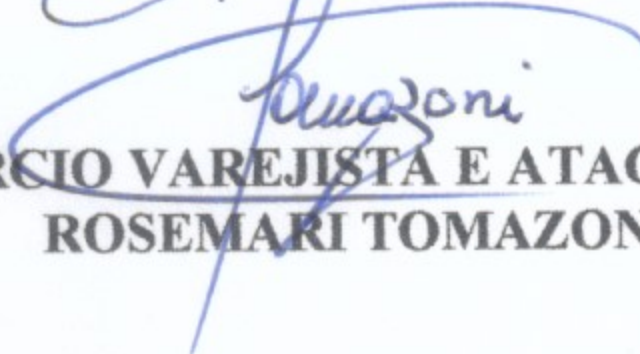
Parágrafo Único – O exercício da atividade de comércio no dia 01.05.2024 sem a observância do que estabelecido neste aditivo implicará na penalidade prevista, através do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quadragésima da Convenção ora aditivada;

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Balneário Camboriú, 19 de abril de 2024.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
RAFAEL FELIPE DE SOUZA - Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ROSEMARI TOMAZONI - Presidente